

Ofício nº 92

Assunto: Resposta (Faz)

Data: 20 de novembro de 2020

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Venho a presença de Vossa Excelência informar que a Lei Complementar nº 173/2020 veda qualquer tipo de aumento de despesa e concessão de vantagem até o dia 31 de dezembro de 2021, nos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

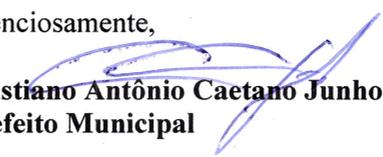
(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Observe-se que referida Lei Complementar veda a nomeação de aprovados em concurso, salvo para reposição de vacância de cargo efetivo (ex: aposentadoria), o que não é o presente caso, até o momento.

Atenciosamente,


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Antônio Carlos de Souza
Presidente da Câmara
Natércia – Minas Gerais

